ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 599 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Define a implantação de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o princípio da integralidade da assistência à saúde;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas;

Considerando o disposto na Portaria nº 74/GM, de 20 de janeiro de 2004, que indica a necessidade de suporte por uma rede especializada de serviços odontológicos especializados;

Considerando a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

Considerando a regionalização dos serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de garantir acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a necessidade de cadastrar e credenciar uma rede assistencial consistente para produção de serviços odontológicos especializados consoante as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, visando a futuras normatizações,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

§ 1º Os CEOs são estabelecimentos de saúde registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, com serviço especializado de Odontologia para realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;

II - periodontia especializada;

III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

IV - endodontia; e

V - atendimento a portadores de necessidades especiais.

§ 2º O LRPD é o estabelecimento cadastrado no CNES como Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) para realizar, no mínimo, o serviço de prótese dentária total e/ou prótese parcial removível.

§ 3º Definir que o cadastramento nas modalidades estabelecidas nesta Portaria, CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3 e LRPD e a verificação das informações das Unidades de Saúde sejam efetuados pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio de serviço e classificação específicos, sem o prejuízo de outras formas.

§ 4º Unidades de Saúde que disponham das condições estabelecidas nesta Portaria poderão credenciar-se conforme o estabelecido no § 3º e de acordo com o fluxo definido no artigo 4º.

Art. 2º Definir que a Unidade de Saúde a ser habilitada nas modalidades de CEO e/ou de LRPD atenda às seguintes condições:

I - ser referência para o próprio município, região ou microrregião de saúde, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização (PDR);

II - ser Unidade de Saúde cadastrada no CNES; e

III - dispor dos equipamentos e dos recursos mínimos exigidos nesta Portaria que estejam exclusivamente a serviço do SUS e dos serviços mínimos exigidos nesta Portaria.

Art. 3º Definir, na forma do Anexo I a esta Portaria, as características das modalidades de CEO estabelecidas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Definir as condições gerais e o fluxo de credenciamento para os Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs):

~~§ 1º Poderão credenciar-se como CEO quantas unidades forem necessárias para atendimento à demanda da população da região/microrregião de saúde, limitada à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde.~~

~~§ 2º Os LRPDs poderão credenciar-se com qualquer base populacional;~~

~~§ 3º O gestor municipal e o estadual interessados em implantar CEO ou LPDR ou em credenciar alguma unidade de saúde com o serviço e a classificação relacionados, deverá apresentar sua proposta à Comissão Intergetores Bipartite (CIB) do respectivo estado, indicando se o pleito é para CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3 ou LRPD.~~

~~§ 4º A partir da proposta do pleiteante, a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) informará o município e a(s) Unidade(s) de Saúde aprovada(s) ao Departamento de Atenção Básica – Área de Saúde Bucal, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (DAB/SAS/MS).~~

§ 1º O gestor poderá credenciar como CEO e LRPD quantos estabelecimentos forem necessários para atendimento à demanda da população da região/microrregião de saúde, limitado à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 2º O gestor também poderá credenciar CEO e LRPD com recursos próprios.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 3º O gestor municipal e o estadual interessados em implantar CEO ou em credenciar algum estabelecimento de saúde deverá apresentar sua proposta à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do respectivo Estado, indicando se o pleito é para CEO Tipo 1, CEO Tipo 2 ou CEO Tipo 3.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 4º A partir da proposta do pleiteante, a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) informará o Ministério da Saúde – Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, Área de Saúde Bucal (DAB//SAS/MS) - sobre o(s) Município(s) e o(s) estabelecimento(s) de saúde aprovado(s).(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 5º A proposta de que trata o § 4º deste artigo deverá contemplar minimamente os seguintes elementos:

~~a) identificação do município ou do estado pleiteante e da Unidade de Saúde, com cópia do CNES;~~

a) identificação do Município ou do Estado pleiteante e do estabelecimento de saúde, com cópia do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

b) descrição dos serviços que serão ofertados;

c) demonstração da coerência com o Plano Diretor de Regionalização;

d) identificação da área de abrangência do CEO, indicando para qual município, região ou microrregião é referência, mencionando, inclusive, a população coberta; e

e) emissão de documento, pelos gestores, atestando que atendem aos requisitos estabelecidos no Anexo I a esta Portaria, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar do credenciamento do CEO, para providenciar a atualização, caso necessário, dos sistemas de informação relacionados.

§ 6º Deverá ser adotado como critério de seleção o maior percentual de cobertura das Equipes de Saúde Bucal do Programa Saúde da Família.

~~§ 7º Caberá às CIBs encaminhar solicitação de credenciamento dos CEOs e dos LRPDs, conforme fluxo estabelecido no parágrafo 4º deste artigo, e ao Ministro da Saúde a formalização em portaria específica.~~

§ 7º Caberá às respectivas CIB encaminhar solicitação de habilitação dos CEO, conforme o fluxo estabelecido no parágrafo 4º deste artigo e à Secretaria de Atenção à Saúde a formalização em portaria específica.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 8º O LRPD é o estabelecimento cadastrado no CNES com o tipo de estabelecimento 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) e subtipo de estabelecimento 39.03 para realizar, no mínimo, um dos procedimentos definidos na Portaria Nº 2.374/GM, de 7 de outubro de 2009.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

a) os Municípios com qualquer base populacional poderão cadastrar o(s) LRPD; e(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

b) não há restrição quanto à natureza jurídica para os estabelecimentos a serem cadastrados por esses Municípios como LRPD.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 9º Definir que o gestor municipal ou estadual, interessado em credenciar/contratar um ou mais LRPD, encaminhe a proposta por intermédio de ofício à Área Técnica de Saúde Bucal – Departamento de Atenção Básica - Secretaria de Atenção à Saúde.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 10. A proposta que trata da implantação dos LRPD deverá contemplar, minimamente, os seguintes elementos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

a) identificação do Município ou do Estado pleiteante e do Estabelecimento de Saúde, com cópia do CNES; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

b) identificação da área de abrangência do serviço que irá ser ofertado, indicando qual Município, região ou microrregião é referência, mencionando, inclusive, a população coberta;(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

c) descrição dos procedimentos que serão ofertados; e(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

d) emissão de documento, pelo gestor, informando a capacidade de produção, por mês, do estabelecimento a ser credenciado/contratado.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 11. O Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde (DAB/SAS) realizará avaliação trimestral da produção total realizada pelo Município, com base nos dados extraídos dos sistemas de informação e de disseminação de dados, referentes aos procedimentos definidos no art. 1º da Portaria Nº 2.374/GM, de 7 de outubro de 2009.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 12. A verificação e a análise das informações dos procedimentos realizados nos LRPD será por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).(Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

Art. 5º Estabelecer que o não atendimento às condições e características definidas nesta Portaria pelos municípios pleiteantes, bem como pelas Unidades de Saúde, a qualquer tempo, implique o descredenciamento da Unidade de Saúde.

Parágrafo único. Caberá às CIBs e/ou ao Ministério da Saúde encaminhar a solicitação ao DAB/SAS/MS, para posterior publicação.

Art. 6º Em relação aos tipos de prestadores fica estabelecido que:

I - somente as Unidades de Saúde de natureza jurídica pública, universidades de qualquer natureza jurídica, consórcios públicos de saúde de qualquer natureza jurídica e serviços sociais autônomos poderão credenciar-se como CEO; e

II - não haverá restrição quanto à natureza jurídica para as Unidades de Saúde credenciarem-se como LRPD.

Art. 7º Os gestores deverão providenciar a adequação visual da Unidade de Saúde à qual está sendo pleiteado o credenciamento, para os itens considerados obrigatórios, do Manual de Inserção de Logotipo disponibilizado pelo Ministério da Saúde em seu site.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência fevereiro de 2006.

Art. 9º Revogar a Portaria nº 1.570/GM, de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 30 de julho de 2004, Seção 1, Páginas 71 e 72.

SARAIVA FELIPE

ANEXO 1

dispõe so	CEO I	CEO II	CEO III
Atividades	Diagnóstico bucal, com	Idem	Idem

	ênfase ao câncer; periodontia especializada; cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;		
	endodontia; atendimento a portadores de necessidades especiais.		
Equipamentos e materiais	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador;	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador;	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador;
	compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços; e 3 consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade	compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços; e 4 a 6 consultórios odontológicos completos	compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços; e 7 ou mais consultórios odontológicos
	auxiliar, equipo e refletor).	(cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).	completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).
Outros recursos	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.
Recursos humanos	3 ou mais cirurgiões dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico.	4 ou mais cirurgiões dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico.	7 ou mais cirurgiões dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico.
	Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos	Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de	Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas

	clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de cirurgiões dentistas que nele atuem.		semanais, independente do número de
		cirurgiões dentistas que nele atuem.	cirurgiões dentistas que nele atuem.
	No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.	No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.	No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de potencializar a implementação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ao acesso integralàs ações de saúde bucal;

Considerando a Portaria nº 511/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao SUS;

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define critérios, normas e requisitos para a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera a redação da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 211/SAS/MS, de 13 de maio de 2011, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal; e

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza. O programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, conforme a tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
07.01.07.012- 9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/	150,00

	Adesivas (por Elemento)	

Art. 2º Fica definido que os procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) sejam financiados na forma proposta na Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009 apenas para os Municípios/Estados que cadastrarem no CNES, os estabelecimentos próprios e/ou os privados que foram contratados como Laboratório Regional de Prótese Dentária para prestar serviços ao SUS.

Art. 3º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 16.484.708,90 (dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e oito reais e noventa centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) dos Estados e Municípios, conforme anexo desta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Estados, Municípios e Distrito Federal, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais ~~a partir da competência seguinte à sua publicação~~ a partir da competência novembro de 2012 (Retificado pelo DOU n° 217, seção 1, pág. 60 de 09.11.2012).

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.759, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 411/SAS/MS, de 9 de agosto de 2005, que inclui procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público-alvo a população em extrema pobreza e o Programa Brasil Sorridente que entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos anuais no montante de R$ 47.752.978,65 (quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, decorrentes das habilitações de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - RAB-BSOR-SM (Plano Orçamentário 0007) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
AL	270020	Anadia	Municipal	R$ 90.000,00
AL	270170	Capela	Municipal	R$ 90.000,00
AL	270235	Craíbas	Municipal	R$ 90.000,00

AL	270250	Dois Riachos	Municipal	R$ 90.000,00
AL	270460	Maravilha	Municipal	R$ 90.000,00
AL	270470	Marechal Deodoro	Municipal	R$ 90.000,00
AL	270650	Passo de Camaragibe	Municipal	R$ 90.000,00
AL	270710	Piranhas	Municipal	R$ 90.000,00
AL	270740	Porto de Pedras	Municipal	R$ 90.000,00
		TOTAL AL		R$ 810.000,00

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
AM	130014	Apuí	Estadual	R$ 90.000,00
AM	130090	Canutama	Estadual	R$ 90.000,00
AM	130210	Japurá	Estadual	R$ 90.000,00
		TOTAL AM		R$ 270.000,00

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
AP	160023	Ferreira Gomes	Municipal	R$ 90.000,00
AP	160040	Mazagão	Estadual	R$ 90.000,00
		TOTAL AP		R$ 180.000,00

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
BA	290210	Araci	Municipal	R$ 30.000,00
BA	290460	Brumado	Municipal	R$ 90.000,00

BA	290560	Camacan	Estadual	R$ 90.000,00
BA	290790	Cipó	Estadual	R$ 90.000,00
BA	290830	Conceição do Almeida	Municipal	R$ 30.000,00
BA	291080	Feira de Santana	Municipal	R$ 90.000,00
BA	291920	Lauro de Freitas	Municipal	R$ 90.000,00
BA	292250	Nazaré	Estadual	R$ 90.000,00
BA	292460	Pindobaçu	Municipal	R$ 90.000,00
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	Municipal	R$ 90.000,00
BA	292740	Salvador	Municipal	R$ 216.000,00
BA	292820	Santana	Estadual	R$ 90.000,00
BA	293220	Ubaitaba	Estadual	R$ 90.000,00
BA	293280	Utinga	Estadual	R$ 90.000,00
		TOTAL BA		R$ 1.266.000,00

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
CE	230210	Baturité	Municipal	R$ 90.000,00
CE	230370	Caucaia	Municipal	R$ 90.000,00
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	Municipal	R$ 90.000,00
CE	230470	Granja	Municipal	R$ 90.000,00
CE	230610	Irauçuba	Municipal	R$ 90.000,00
CE	230655	Itarema	Municipal	R$ 90.000,00
CE	230670	Jaguaretama	Municipal	R$ 90.000,00

CE	230740	Jucás	Municipal	R$ 90.000,00
CE	230765	Maracanaú	Estadual	R$ 144.000,00
CE	230820	Meruoca	Municipal	R$ 90.000,00
CE	230835	Milhã	Municipal	R$ 90.000,00
CE	230850	Mombaça	Municipal	R$ 90.000,00
CE	230860	Monsenhor Tabosa	Municipal	R$ 90.000,00
CE	230890	Morrinhos	Municipal	R$ 90.000,00
CE	230920	Nova Olinda	Municipal	R$ 90.000,00
CE	230930	Nova Russas	Municipal	R$ 90.000,00
CE	231080	Pereiro	Municipal	R$ 90.000,00
CE	2 3 11 0 0	Poranga	Municipal	R$ 90.000,00
CE	2 3 11 4 0	Quixeramobim	Estadual	R$ 144.000,00
CE	2 3 11 5 0	Quixeré	Municipal	R$ 54.000,00
CE	231220	Santa Quitéria	Municipal	R$ 90.000,00
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	Estadual	R$ 132.090,00
CE	231330	Tauá	Municipal	R$ 53.640,00
CE	231390	Uruoca	Municipal	R$ 90.000,00
		TOTAL CE		R$ 2.237.730,00

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
ES	320013	Águia Branca	Municipal	R$ 90.000,00
ES	320080	Baixo Guandu	Municipal	R$ 90.000,00

ES	320150	Colatina	Municipal	R$ 216.000,00
ES	320265	Irupi	Municipal	R$ 90.000,00
ES	320300	Iúna	Municipal	R$ 90.000,00
ES	320335	Marilândia	Municipal	R$ 90.000,00
ES	320465	São Domingos do Norte	Municipal	R$ 90.000,00
		TOTAL ES		R$ 756.000,00

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
GO	520055	Alto Horizonte	Municipal	R$ 90.000,00
GO	520082	Amaralina	Municipal	R$ 90.000,00
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	Municipal	R$ 90.000,00
GO	520180	Aragoiânia	Municipal	R$ 90.000,00
GO	520280	Avelinópolis	Municipal	R$ 90.000,00
GO	520320	Barro Alto	Municipal	R$ 90.000,00
GO	520360	Brazabrantes	Municipal	R$ 90.000,00
GO	520410	Cachoeira Alta	Municipal	R$ 90.000,00
GO	520430	Caçu	Municipal	R$ 90.000,00
GO	520520	Caturaí	Municipal	R$ 90.000,00
GO	520530	Cavalcante	Municipal	R$ 90.000,00
GO	520640	Crixás	Municipal	R$ 90.000,00
GO	520650	Cromínia	Municipal	R$ 90.000,00
GO	520725	Doverlândia	Municipal	R$ 90.000,00

GO	520735	Edealina	Municipal	R$ 90.000,00
GO	521040	Itaberaí	Municipal	R$ 90.000,00
GO	521080	Itajá	Municipal	R$ 90.000,00
GO	521140	Itauçu	Municipal	R$ 90.000,00
GO	521300	Maurilândia	Municipal	R$ 90.000,00
GO	521340	Moiporá	Municipal	R$ 90.000,00
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	Municipal	R$ 90.000,00
GO	521410	Mutunópolis	Municipal	R$ 90.000,00
GO	521450	Nerópolis	Municipal	R$ 90.000,00
GO	521560	Padre Bernardo	Municipal	R$ 90.000,00
GO	521590	Palminópolis	Municipal	R$ 90.000,00
GO	521850	Quirinópolis	Municipal	R$ 90.000,00
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	Municipal	R$ 90.000,00
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	Municipal	R$ 90.000,00
GO	522145	Trombas	Municipal	R$ 90.000,00
GO	522190	Varjão	Municipal	R$ 90.000,00
GO	522230	Vila Propício	Municipal	R$ 90.000,00
		TOTAL GO		R$ 2.790.000,00

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
MA	210005	Açailândia	Municipal	R$ 216.000,00
MA	210060	Amarante do Maranhão	Municipal	R$ 90.000,00

MA	210100	Arari	Municipal	R$ 90.000,00
MA	210150	Barão de Grajaú	Estadual	R$ 90.000,00
MA	210210	Brejo	Estadual	R$ 90.000,00
MA	210255	Campestre do Maranhão	Estadual	R$ 90.000,00
MA	210409	Formosa da Serra Negra	Estadual	R$ 90.000,00
MA	210663	Matões do Norte	Estadual	R$ 90.000,00
MA	210923	Presidente Médici	Estadual	R$ 90.000,00
MA	2 11 0 2 7	Santo Amaro do Maranhão	Estadual	R$ 90.000,00
MA	2 111 2 5	São José dos Basílios	Estadual	R$ 90.000,00
MA	2 111 6 7	São Roberto	Estadual	R$ 90.000,00
MA	2 111 7 2	Satubinha	Estadual	R$ 90.000,00
MA	2 111 9 5	Sucupira do Riachão	Estadual	R$ 90.000,00
MA	2 11 2 2 3	Trizidela do Vale	Estadual	R$ 90.000,00
MA	2 11 3 0 0	Vitorino Freire	Municipal	R$ 90.000,00
		TOTAL MA		R$ 1.566.000,00

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
MG	310010	Abadia dos Dourados	Estadual	R$ 90.000,00
MG	310120	Aiuruoca	Estadual	R$ 90.000,00
MG	310250	Amparo do Serra	Estadual	R$ 90.000,00
MG	310420	Arcos	Municipal	R$ 90.000,00
MG	310470	Ataléia	Municipal	R$ 30.000,00

MG	310540	Barão de Cocais	Municipal	R$ 90.000,00
MG	310550	Barão de Monte Alto	Estadual	R$ 90.000,00
MG	310710	Boa Esperança	Municipal	R$ 144.000,00
MG	310740	Bom Despacho	Municipal	R$ 90.000,00
MG	310780	Bom Jesus do Galho	Estadual	R$ 90.000,00
MG	310840	Botelhos	Estadual	R$ 90.000,00
MG	310860	Brasília de Minas	Municipal	R$ 90.000,00
MG	310880	Braúnas	Estadual	R$ 90.000,00
MG	310925	Bugre	Estadual	R$ 90.000,00
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	Estadual	R$ 90.000,00
MG	311020	Cajuri	Estadual	R$ 90.000,00
MG	311120	Campo Belo	Municipal	R$ 144.000,00
MG	311190	Cana Verde	Estadual	R$ 90.000,00
MG	311180	Canápolis	Estadual	R$ 90.000,00
MG	311220	Capela Nova	Estadual	R$ 90.000,00
MG	311280	Capitólio	Estadual	R$ 90.000,00
MG	311290	Caputira	Estadual	R$ 90.000,00
MG	311300	Caraí	Estadual	R$ 90.000,00
MG	311400	Carmo da Mata	Estadual	R$ 90.000,00
MG	311500	Cascalho Rico	Estadual	R$ 90.000,00
MG	311547	Catuti	Estadual	R$ 90.000,00
MG	311580	Centralina	Estadual	R$ 90.000,00

MG	311615	Chapada Gaúcha	Estadual	R$ 90.000,00
MG	311620	Chiador	Estadual	R$ 90.000,00
MG	312080	Cruzília	Estadual	R$ 90.000,00
MG	312083	Cuparaque	Estadual	R$ 90.000,00
MG	312250	Dom Cavati	Estadual	R$ 90.000,00
MG	312260	Dom Joaquim	Estadual	R$ 90.000,00
MG	312310	Dores de Guanhães	Estadual	R$ 90.000,00
MG	312352	Durandé	Estadual	R$ 90.000,00
MG	312400	Ervália	Estadual	R$ 90.000,00
MG	312420	Espera Feliz	Municipal	R$ 90.000,00
MG	312470	Estrela do Indaiá	Estadual	R$ 90.000,00
MG	312560	Felisburgo	Estadual	R$ 90.000,00
MG	312670	Francisco Sá	Estadual	R$ 90.000,00
MG	312675	Franciscópolis	Municipal	R$ 30.000,00
MG	312680	Frei Gaspar	Estadual	R$ 90.000,00
MG	312910	Gurinhatã	Estadual	R$ 90.000,00
MG	312930	Iapu	Estadual	R$ 90.000,00
MG	312960	Ibiaí	Estadual	R$ 90.000,00
MG	312970	Ibiraci	Estadual	R$ 90.000,00
MG	313100	Inhaúma	Estadual	R$ 90.000,00
MG	313240	Itajubá	Estadual	R$ 90.000,00
MG	313290	Itamogi	Estadual	R$ 90.000,00

MG	313375	Itaú de Minas	Estadual	R$ 90.000,00
MG	313450	Itutinga	Estadual	R$ 90.000,00
MG	313510	Janaúba	Municipal	R$ 144.000,00
MG	313520	Januária	Municipal	R$ 144.000,00
MG	313550	Jequeri	Estadual	R$ 90.000,00
MG	313610	Joanésia	Estadual	R$ 90.000,00
MG	313652	José Gonçalves de Minas	Estadual	R$ 90.000,00
MG	313657	Josenópolis	Estadual	R$ 90.000,00
MG	313695	Juvenília	Estadual	R$ 90.000,00
MG	313750	Lagoa Formosa	Estadual	R$ 90.000,00
MG	313820	Lavras	Municipal	R$ 16.350,00
MG	313835	Leme do Prado	Estadual	R$ 90.000,00
MG	313865	Lontra	Estadual	R$ 90.000,00
MG	313890	Machacalis	Estadual	R$ 30.000,00
MG	313940	Manhuaçu	Municipal	R$ 90.000,00
MG	313960	Mantena	Estadual	R$ 90.000,00
MG	313980	Mar de Espanha	Estadual	R$ 90.000,00
MG	314100	Mato Verde	Estadual	R$ 90.000,00
MG	314160	Mercês	Estadual	R$ 90.000,00
MG	314210	Miradouro	Estadual	R$ 90.000,00
MG	314280	Monte Alegre de Minas	Estadual	R$ 90.000,00
MG	314310	Monte Carmelo	Municipal	R$ 90.000,00

MG	314350	Morada Nova de Minas	Estadual	R$ 90.000,00
MG	314490	Nova Módica	Estadual	R$ 90.000,00
MG	314530	Novo Cruzeiro	Estadual	R$ 90.000,00
MG	314560	Oliveira	Municipal	R$ 90.000,00
MG	314655	Pai Pedro	Estadual	R$ 90.000,00
MG	314710	Pará de Minas	Municipal	R$ 90.000,00
MG	314990	Perdões	Municipal	R$ 90.000,00
MG	314995	Periquito	Estadual	R$ 90.000,00
MG	315280	Prata	Estadual	R$ 90.000,00
MG	315560	Rio Pardo de Minas	Municipal	R$ 36.000,00
MG	315570	Rio Piracicaba	Estadual	R$ 90.000,00
MG	315610	Ritápolis	Estadual	R$ 90.000,00
MG	315620	Rochedo de Minas	Estadual	R$ 90.000,00
MG	315640	Romaria	Estadual	R$ 90.000,00
MG	315650	Rubelita	Estadual	R$ 90.000,00
MG	315660	Rubim	Estadual	R$ 90.000,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	Estadual	R$ 90.000,00
MG	315840	Santana de Cataguases	Estadual	R$ 90.000,00
MG	315880	Santana do Jacaré	Estadual	R$ 90.000,00
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	Municipal	R$ 90.000,00
MG	316095	São Domingos das Dores	Estadual	R$ 90.000,00
MG	316100	São Domingos do Prata	Municipal	R$ 90.000,00

MG	316160	São Geraldo da Piedade	Estadual	R$ 90.000,00
MG	316290	São João Nepomuceno	Estadual	R$ 90.000,00
MG	316380	São Miguel do Anta	Estadual	R$ 90.000,00
MG	316556	Sem-Peixe	Estadual	R$ 90.000,00
MG	316560	Senador Cortes	Estadual	R$ 90.000,00
MG	316610	Senhora do Porto	Estadual	R$ 90.000,00
MG	316640	Seritinga	Estadual	R$ 90.000,00
MG	316700	Serranos	Estadual	R$ 90.000,00
MG	316750	Simão Pereira	Estadual	R$ 90.000,00
MG	316770	Sobrália	Estadual	R$ 90.000,00
MG	316850	Teixeiras	Estadual	R$ 90.000,00
MG	316900	Tocantins	Estadual	R$ 90.000,00
MG	316935	Três Marias	Estadual	R$ 90.000,00
MG	317040	Unaí	Municipal	R$ 144.000,00
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	Estadual	R$ 90.000,00
MG	317070	Varginha	Municipal	R$ 144.000,00
		TOTAL MG		R$ 9.826.350,00

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
MS	500150	Bandeirantes	Municipal	R$ 90.000,00
MS	500215	Bodoquena	Municipal	R$ 90.000,00
MS	500260	Camapuã	Municipal	R$ 90.000,00

MS	500280	Caracol	Municipal	R$ 90.000,00
MS	500345	Deodápolis	Municipal	R$ 90.000,00
MS	500375	Eldorado	Municipal	R$ 90.000,00
MS	500450	Itaporã	Municipal	R$ 90.000,00
MS	500490	Jaraguari	Municipal	R$ 90.000,00
MS	500500	Jardim	Municipal	R$ 38.400,00
MS	500568	Mundo Novo	Municipal	R$ 90.000,00
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	Municipal	R$ 90.000,00
MS	500690	Porto Murtinho	Municipal	R$ 90.000,00
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	Municipal	R$ 90.000,00
MS	500780	Selvíria	Municipal	R$ 90.000,00
		TOTAL MS		R$ 1.208.400,00

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
MT	510035	Alto Boa Vista	Municipal	R$ 90.000,00
MT	510130	Arenápolis	Municipal	R$ 90.000,00
MT	510300	Chapada dos Guimarães	Municipal	R$ 90.000,00
MT	510325	Colniza	Municipal	R$ 90.000,00
MT	510345	Denise	Municipal	R$ 90.000,00
MT	510460	Itiquira	Municipal	R$ 90.000,00
MT	510490	Jangada	Municipal	R$ 90.000,00
MT	510590	Nobres	Municipal	R$ 90.000,00

MT	510620	Nova Brasilândia	Municipal	R$ 90.000,00
MT	510880	Nova Guarita	Municipal	R$ 90.000,00
MT	510622	Nova Mutum	Municipal	R$ 90.000,00
MT	510624	Nova Ubiratã	Municipal	R$ 90.000,00
MT	510629	Paranaíta	Municipal	R$ 90.000,00
MT	510645	Planalto da Serra	Municipal	R$ 90.000,00
MT	510680	Porto dos Gaúchos	Municipal	R$ 90.000,00
MT	510685	Porto Estrela	Municipal	R$ 90.000,00
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	Municipal	R$ 90.000,00
MT	510770	Rosário Oeste	Municipal	R$ 90.000,00
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	Municipal	R$ 90.000,00
MT	510779	Santo Antônio do Leste	Municipal	R$ 90.000,00
MT	510730	São José do Rio Claro	Municipal	R$ 90.000,00
MT	510788	Serra Nova Dourada	Municipal	R$ 90.000,00
MT	510840	Várzea Grande	Municipal	R$ 144.000,00
		TOTAL MT		R$ 2.124.000,00

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
PA	150240	Castanhal	Municipal	R$ 47.450,00
PA	150540	Ourém	Municipal	R$ 90.000,00
PA	150549	Palestina do Pará	Municipal	R$ 90.000,00
PA	150616	Rio Maria	Municipal	R$ 90.000,00

PA	150715	São Domingos do Araguaia	Municipal	R$ 38.150,00
PA	150760	São Miguel do Guamá	Municipal	R$ 90.000,00
		TOTAL PA		R$ 445.600,00

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
PB	250057	Algodão de Jandaíra	Municipal	R$ 90.000,00
PB	250110	Areia	Municipal	R$ 90.000,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	Municipal	R$ 90.000,00
PB	250135	Assunção	Municipal	R$ 30.000,00
PB	250270	Borborema	Municipal	R$ 90.000,00
PB	250330	Cachoeira dos Índios	Municipal	R$ 90.000,00
PB	250360	Caiçara	Municipal	R$ 90.000,00
PB	250380	Caldas Brandão	Municipal	R$ 90.000,00
PB	250415	Casserengue	Municipal	R$ 30.000,00
PB	250440	Conceição	Municipal	R$ 90.000,00
PB	250560	Diamante	Municipal	R$ 90.000,00
PB	250580	Duas Estradas	Municipal	R$ 28.700,00
PB	250590	Emas	Municipal	R$ 90.000,00
PB	250600	Esperança	Municipal	R$ 68.320,00
PB	250620	Frei Martinho	Municipal	R$ 90.000,00
PB	250640	Gurinhém	Municipal	R$ 25.690,00
PB	250650	Gurjão	Municipal	R$ 90.000,00

PB	250770	Juazeirinho	Municipal	R$ 54.000,00
PB	250810	Lagoa	Estadual	R$ 90.000,00
PB	250820	Lagoa de Dentro	Municipal	R$ 30.000,00
PB	250830	Lagoa Seca	Municipal	R$ 90.000,00
PB	250850	Livramento	Municipal	R$ 90.000,00
PB	250880	Malta	Municipal	R$ 90.000,00
PB	250915	Marizópolis	Municipal	R$ 48.460,00
PB	250930	Mataraca	Municipal	R$ 14.000,00
PB	250960	Monte Horebe	Municipal	R$ 90.000,00
PB	251060	Ouro Velho	Municipal	R$ 90.000,00
PB	251065	Parari	Municipal	R$ 90.000,00
PB	251110	Pedra Lavrada	Municipal	R$ 90.000,00
PB	251272	Pedro Régis	Municipal	R$ 20.100,00
PB	251180	Pirpirituba	Municipal	R$ 90.000,00
PB	251240	Puxinanã	Municipal	R$ 35.900,00
PB	251274	Riachão	Municipal	R$ 90.000,00
PB	251276	Riachão do Poço	Estadual	R$ 90.000,00
PB	251320	Santa Cruz	Municipal	R$ 90.000,00
PB	251335	Santa Inês	Municipal	R$ 90.000,00
PB	251396	São Domingos	Municipal	R$ 90.000,00
PB	251440	São José de Espinharas	Municipal	R$ 90.000,00
PB	251450	São José de Piranhas	Municipal	R$ 90.000,00

PB	251480	São José dos Cordeiros	Municipal	R$ 90.000,00
PB	251490	São Mamede	Municipal	R$ 90.000,00
PB	251615	Sossêgo	Municipal	R$ 90.000,00
PB	251690	Uiraúna	Municipal	R$ 49.950,00
		TOTAL PB		R$ 3.225.120,00

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
PE	260070	Aliança	Municipal	R$ 90.000,00
PE	260090	Amaraji	Municipal	R$ 90.000,00
PE	260140	Barreiros	Municipal	R$ 90.000,00
PE	260160	Belém de São Francisco	Municipal	R$ 90.000,00
PE	260180	Betânia	Municipal	R$ 90.000,00
PE	260200	Bodocó	Municipal	R$ 90.000,00
PE	260500	Cupira	Municipal	R$ 90.000,00
PE	260570	Floresta	Municipal	R$ 30.000,00
PE	260630	Granito	Municipal	R$ 90.000,00
PE	260690	Iguaraci	Municipal	R$ 90.000,00
PE	260730	Ipubi	Municipal	R$ 90.000,00
PE	260740	Itacuruba	Municipal	R$ 90.000,00
PE	260750	Itaíba	Municipal	R$ 90.000,00
PE	260795	Jaqueira	Estadual	R$ 90.000,00
PE	260810	João Alfredo	Municipal	R$ 90.000,00

PE	260825	Jucati	Municipal	R$ 90.000,00
PE	260900	Macaparana	Municipal	R$ 90.000,00
PE	261430	Moreilândia	Municipal	R$ 90.000,00
PE	261000	Palmares	Municipal	R$ 90.000,00
PE	261010	Palmeirina	Municipal	R$ 90.000,00
PE	261153	Quixaba	Municipal	R$ 90.000,00
PE	261170	Riacho das Almas	Municipal	R$ 90.000,00
PE	261245	Santa Cruz	Municipal	R$ 54.000,00
PE	261360	São José do Egito	Municipal	R$ 90.000,00
PE	261500	Taquaritinga do Norte	Municipal	R$ 90.000,00
PE	261530	Timbaúba	Municipal	R$ 144.000,00
PE	261540	Toritama	Municipal	R$ 90.000,00
PE	261590	Tuparetama	Municipal	R$ 90.000,00
		TOTAL PE		R$ 2.478.000,00

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
PI	220005	Acauã	Estadual	R$ 90.000,00
PI	220070	Anísio de Abreu	Estadual	R$ 90.000,00
PI	220192	Bonfim do Piauí	Estadual	R$ 90.000,00
PI	220208	Cajueiro da Praia	Estadual	R$ 90.000,00
PI	220225	Canavieira	Estadual	R$ 90.000,00
PI	220265	Caxingó	Estadual	R$ 90.000,00

PI	220277	Colônia do Piauí	Estadual	R$ 90.000,00
PI	220330	Demerval Lobão	Estadual	R$ 90.000,00
PI	220370	Esperantina	Estadual	R$ 90.000,00
PI	220420	Francisco Santos	Estadual	R$ 90.000,00
PI	220430	Fronteiras	Estadual	R$ 90.000,00
PI	220450	Guadalupe	Estadual	R$ 90.000,00
PI	220460	Hugo Napoleão	Estadual	R$ 90.000,00
PI	220560	Landri Sales	Estadual	R$ 90.000,00
PI	220590	Manoel Emídio	Estadual	R$ 90.000,00
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	Estadual	R$ 90.000,00
PI	220795	Nova Santa Rita	Estadual	R$ 90.000,00
PI	220985	São João da Canabrava	Estadual	R$ 90.000,00
PI	221010	São José do Peixe	Estadual	R$ 90.000,00
PI	221035	São Lourenço do Piauí	Estadual	R$ 90.000,00
PI	221040	São Miguel do Tapuio	Estadual	R$ 90.000,00
PI	221062	Sebastião Barros	Estadual	R$ 90.000,00
PI	221097	Tanque do Piauí	Estadual	R$ 90.000,00
PI	221150	Vera Mendes	Estadual	R$ 28.000,00
		TOTAL PI		R$ 2.098.000,00

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
PR	410080	Alvorada do Sul	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00

PR	410105	Anahy	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	410165	Arapuã	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	410185	Ariranha do Ivaí	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	410200	Assis Chateaubriand	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	410250	Barbosa Ferraz	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	410290	Bituruna	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	410360	Cambará	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	410380	Cambira	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	410405	Campo Bonito	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	410630	Corbélia	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	410650	Coronel Vivida	Municipal	R$ 69.290,00
PR	410680	Cruz Machado	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	410670	Cruzeiro do Sul	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	410685	Cruzmaltina	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	410750	Engenheiro Beltrão	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	410755	Farol	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	410850	General Carneiro	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
			~~Estadual~~	

PR	410855	Godoy Moreira	Municipal	R$ 90.000,00
PR	410890	Guairaçá	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	410960	Guaratuba	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	410980	Ibiporã	Municipal	R$ 60.778,65
PR	410990	Icaraíma	Municipal	R$ 90.000,00
PR	411080	Iretama	Municipal	R$ 90.000,00
PR	411125	Itaperuçu	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	411150	Ivaiporã	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	411200	Jaguariaíva	Municipal	R$ 5.690,00
PR	411345	Lindoeste	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	411375	Lunardelli	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	411430	Mandirituba	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	411450	Manoel Ribas	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	411490	Marilândia do Sul	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	411550	Marumbi	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	411570	Matinhos	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	411573	Mato Rico	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	411580	Medianeira	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	411620	Morretes	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	411670	Nova Aurora	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	411727	Nova Tebas	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	411800	Paraíso do Norte	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00

PR	411820	Paranaguá	~~Estadual~~ Municipal	R$ 216.000,00
PR	411980	Planalto	Municipal	R$ 90.000,00
PR	412010	Porto Amazonas	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	412060	Prudentópolis	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	412080	Quatro Barras	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	412120	Quitandinha	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	412130	Rancho Alegre	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	412150	Rebouças	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	412210	Rio Bom	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	412250	Roncador	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	412300	Salto do Lontra	Municipal	R$ 90.000,00
PR	412500	São João do Ivaí	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	412560	São Mateus do Sul	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	412730	Terra Rica	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	412785	Três Barras do Paraná	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	~~Estadual~~ Municipal	R$ 90.000,00
(Retificada pelo DOU n° 89, seção 1, pág. 22 de 13.05.2015)				
		TOTAL PR		R$ 5.301.758,65

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
RJ	330025	Arraial do Cabo	Municipal	R$ 90.000,00

RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	Municipal	R$ 90.000,00
RJ	330187	Iguaba Grande	Municipal	R$ 90.000,00
RJ	330240	Macaé	Municipal	R$ 144.000,00
RJ	330260	Mangaratiba	Municipal	R$ 90.000,00
RJ	330452	Rio das Ostras	Municipal	R$ 144.000,00
RJ	330513	São José de Ubá	Municipal	R$ 90.000,00
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	Municipal	R$ 90.000,00
RJ	330555	Seropédica	Municipal	R$ 20.710,00
		TOTAL RJ		R$ 848.710,00

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
RN	240550	Jardim de Angicos	Municipal	R$ 90.000,00
RN	240560	Jardim de Piranhas	Municipal	R$ 90.000,00
RN	240850	Ouro Branco	Municipal	R$ 90.000,00
RN	240980	Pedro Velho	Municipal	R$ 90.000,00
RN	240895	Rio do Fogo	Municipal	R$ 90.000,00
RN	241360	Severiano Melo	Municipal	R$ 90.000,00
		TOTAL RN		R$ 540.000,00

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
RS	430020	Ajuricaba	Estadual	R$ 90.000,00
RS	430050	Alpestre	Estadual	R$ 90.000,00

RS	430290	Cacequi	Estadual	R$ 90.000,00
RS	430300	Cachoeira do Sul	Municipal	R$ 90.000,00
RS	430350	Camaquã	Estadual	R$ 90.000,00
RS	430400	Campo Novo	Estadual	R$ 90.000,00
RS	430435	Candiota	Estadual	R$ 90.000,00
RS	430470	Carazinho	Municipal	R$ 90.000,00
RS	430600	Crissiumal	Estadual	R$ 90.000,00
RS	430650	Dom Feliciano	Estadual	R$ 90.000,00
RS	430690	Encruzilhada do Sul	Estadual	R$ 90.000,00
RS	430750	Espumoso	Municipal	R$ 90.000,00
RS	430830	Fontoura Xavier	Municipal	R$ 90.000,00
RS	430850	Frederico Westphalen	Estadual	R$ 90.000,00
RS	430980	Ibiaçá	Municipal	R$ 90.000,00
RS	431055	Itacurubi	Estadual	R$ 90.000,00
RS	4 3 111 0	Jaguari	Estadual	R$ 90.000,00
RS	431333	Nova Ramada	Estadual	R$ 90.000,00
RS	431360	Paim Filho	Municipal	R$ 90.000,00
RS	431370	Palmeira das Missões	Municipal	R$ 90.000,00
RS	431470	Planalto	Estadual	R$ 90.000,00
RS	431532	Quevedos	Estadual	R$ 90.000,00
RS	431555	Rio dos Índios	Estadual	R$ 90.000,00

RS	431580	Roca Sales	Estadual	R$ 90.000,00
RS	431590	Rodeio Bonito	Estadual	R$ 90.000,00
RS	431640	Rosário do Sul	Estadual	R$ 90.000,00
RS	431642	Sagrada Família	Municipal	R$ 90.000,00
RS	431647	Salvador das Missões	Estadual	R$ 90.000,00
RS	431845	São José das Missões	Estadual	R$ 90.000,00
RS	431960	São Sepé	Estadual	R$ 90.000,00
RS	432023	Sede Nova	Estadual	R$ 90.000,00
RS	432080	Soledade	Municipal	R$ 90.000,00
RS	432130	Taquari	Municipal	R$ 90.000,00
RS	432147	Tiradentes do Sul	Estadual	R$ 90.000,00
RS	432190	Três Passos	Estadual	R$ 90.000,00
RS	432345	Vila Nova do Sul	Estadual	R$ 90.000,00
RS	432350	Vista Alegre	Estadual	R$ 90.000,00
		TOTAL RS		R$ 3.330.000,00

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
SC	420215	Belmonte	Estadual	R$ 90.000,00
SC	420280	Braço do Norte	Estadual	R$ 90.000,00
SC	420290	Brusque	Municipal	R$ 90.000,00
SC	420445	Coronel Martins	Municipal	R$ 90.000,00
SC	420500	Dionísio Cerqueira	Municipal	R$ 30.000,00

SC	420545	Forquilhinha	Municipal	R$ 90.000,00
SC	420560	Galvão	Municipal	R$ 90.000,00
SC	420785	Irati	Estadual	R$ 90.000,00
SC	420800	Itá	Municipal	R$ 90.000,00
SC	420860	Jaborá	Municipal	R$ 90.000,00
SC	4 2 11 5 0	Nova Trento	Municipal	R$ 90.000,00
SC	421250	Penha	Municipal	R$ 90.000,00
SC	421335	Ponte Alta do Norte	Estadual	R$ 90.000,00
SC	421555	Santa Helena	Municipal	R$ 30.000,00
SC	421750	Seara	Municipal	R$ 90.000,00
SC	421755	Serra Alta	Estadual	R$ 90.000,00
SC	421780	Taió	Estadual	R$ 90.000,00
SC	421875	Tunápolis	Municipal	R$ 30.000,00
SC	421880	Turvo	Estadual	R$ 90.000,00
		TOTAL SC		R$ 1.530.000,00

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
SE	280270	Ilha das Flores	Municipal	R$ 90.000,00
SE	280640	Santana do São Francisco	Municipal	R$ 90.000,00
SE	280710	Simão Dias	Municipal	R$ 90.000,00
SE	280720	Siriri	Municipal	R$ 90.000,00
SE	280760	Umbaúba	Municipal	R$ 90.000,00

		TOTAL SE		R$ 450.000,00

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
SP	350020	Adolfo	Municipal	R$ 90.000,00
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	Municipal	R$ 90.000,00
SP	350090	Altair	Municipal	R$ 90.000,00
SP	350150	Alvinlândia	Municipal	R$ 90.000,00
SP	350230	Anhembi	Municipal	R$ 90.000,00
SP	350390	Arujá	Municipal	R$ 90.000,00
SP	350440	Avanhandava	Municipal	R$ 90.000,00
SP	350450	Avaré	Municipal	R$ 90.000,00
SP	350640	Bilac	Municipal	R$ 43.760,00
SP	350830	Cabrália Paulista	Municipal	R$ 90.000,00
SP	350880	Cafelândia	Municipal	R$ 90.000,00
SP	350890	Caiabu	Municipal	R$ 90.000,00
SP	350910	Caiuá	Municipal	R$ 90.000,00
SP	351040	Capivari	Municipal	R$ 90.000,00
SP	351320	Cristais Paulista	Municipal	R$ 90.000,00
SP	351490	Elias Fausto	Municipal	R$ 90.000,00
SP	351510	Embu-Guaçu	Municipal	R$ 90.000,00
SP	351980	Icém	Municipal	R$ 90.000,00
SP	352110	Ipeúna	Municipal	R$ 90.000,00

SP	352140	Iracemápolis	Municipal	R$ 90.000,00
SP	352290	Itapuí	Municipal	R$ 90.000,00
SP	352420	Jaborandi	Municipal	R$ 90.000,00
SP	352540	Jeriquara	Municipal	R$ 90.000,00
SP	352710	Lins	Municipal	R$ 90.000,00
SP	353090	Mombuca	Municipal	R$ 90.000,00
SP	353280	Nova Aliança	Municipal	R$ 90.000,00
SP	353400	Onda Verde	Municipal	R$ 90.000,00
SP	353500	Palestina	Municipal	R$ 90.000,00
SP	353640	Paulicéia	Municipal	R$ 90.000,00
SP	353940	Piratininga	Municipal	R$ 90.000,00
SP	353990	Poloni	Municipal	R$ 90.000,00
SP	354130	Presidente Epitácio	Municipal	R$ 90.000,00
SP	354160	Promissão	Municipal	R$ 90.000,00
SP	354170	Quatá	Municipal	R$ 90.000,00
SP	354400	Rio das Pedras	Municipal	R$ 90.000,00
SP	354510	Salmourão	Municipal	R$ 90.000,00
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	Municipal	R$ 90.000,00
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	Municipal	R$ 90.000,00
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	Municipal	R$ 90.000,00
SP	354900	São Francisco	Municipal	R$ 90.000,00
SP	355320	Taiúva	Municipal	R$ 90.000,00

SP	355365	Taquaral	Municipal	R$ 90.000,00
SP	355380	Taquarituba	Municipal	R$ 90.000,00
SP	355390	Tarabai	Municipal	R$ 90.000,00
SP	355600	Urupês	Municipal	R$ 17.550,00
SP	355620	Valinhos	Municipal	R$ 90.000,00
SP	355700	Votorantim	Municipal	R$ 90.000,00
		TOTAL SP		R$ 4.111.310,00

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
TO	170030	Aguiarnópolis	Municipal	R$ 90.000,00
TO	170650	Darcinópolis	Municipal	R$ 90.000,00
TO	171488	Nova Olinda	Municipal	R$ 90.000,00
TO	171855	Riachinho	Municipal	R$ 90.000,00
		TOTAL TO		R$ 360.000,00
		TOTAL GERAL		R$ 47.752.978,65